

|                               |              |
|-------------------------------|--------------|
| ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA       |              |
| Divisão de Apoio às Comissões |              |
| CTSS                          |              |
| N.º Único                     | 666832       |
| Entrada/Saída n.º             | 791          |
| Data                          | 24 / 11 / 20 |

Exmo. Senhor

Presidente da 10ª Comissão Parlamentar

Deputado Pedro Roque

Senhor Presidente,

A situação pandémica da Covid – 19 tem determinado a adoção de inúmeras medidas para minimizar os seus efeitos.

O Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 12-A/2020, de 6 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 14-F/2020, de 13 de abril, consagrou um apoio excecional aos trabalhadores por conta de outrem e aos trabalhadores independentes que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, menores de 12 anos, ou com deficiência/doença crónica independentemente da idade, decorrente da suspensão das atividades letivas em estabelecimento de ensino ou equipamento social de apoio à primeira infância ou à deficiência, quando determinado por: (i) Decisão da Autoridade de Saúde; (ii) Decisão do Governo.

Este apoio excecional é aplicável apenas nas situações previstas no artigo 22.º do mencionado diploma legal, ou seja, no período letivo 2019/2020, não se mostrando suscetível de aplicação no período letivo de 2020/2021.

Na Região Autónoma dos Açores encontram-se atualmente encerradas mais de vinte de escolas e não se sabe quantas mais virão ainda a fechar, dado o agravamento da crise epidemiológica.

O Governo não antecipou esta situação, apesar da sua previsibilidade, o que está a deixar os trabalhadores que não possam exercer a sua atividade por motivos de assistência a filhos ou outros dependentes a cargo, sem qualquer apoio.



Acresce que, esta situação que hoje se vive na Região Autónoma dos Açores pode, a breve prazo, estender-se a todo o território nacional, pelo que, se impõe uma solução de apoio às famílias, como aquela que foi consagrada no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março 03.

Alias, as circunstâncias que motivam o encerramento de escolas neste momento, são as mesmas que levaram ao seu encerramento em março de 2020, quando foi criado o apoio excecional à família para trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores do serviço doméstico e trabalhadores independentes.

Chegados a novembro de 2020 e estando perante as mesmas circunstâncias de março de 2020, torna-se imperativo acautelar que as famílias beneficiem do mesmo apoio, em situação de encerramento das escolas.

Acresce que, o Governo determinou o encerramento, em todo o território nacional, das atividades letivas e não letivas das escolas, nos próximos dias 30 de novembro e 7 de dezembro, situação esta que impossibilitará a maioria dos trabalhadores de exercerem a sua atividade por motivos de assistência a filhos, não se encontrando acautelado qualquer apoio.

Esta falta de apoio com que se deparam as famílias, neste momento, tem de ser corrigida.

O facto de o Governo não ter ainda legislado neste sentido torna urgente a audição da senhora Ministra do Trabalho, da Solidariedade e da Segurança Social para averiguar como vai resolver esta situação e apoiar todas as famílias que tenham de acompanhar os seus filhos em virtude do encerramento das escolas.

Nestes termos e nos mais de direito os Deputados do GP/PSD solicitam a marcação de uma audição, com carácter de urgência, da senhora Ministra nesta Comissão Parlamentar.

Assembleia da República, 24 de novembro de 2020

Os Deputados

Clara Marques Mendes

Paulo Moniz



Helga Correia

Ofélia Ramos